



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Terra e Ambiente:

Diploma Ministerial n.º 51/2022:

Aprova o Regulamento Interno das Delegações Provinciais da AQUA.

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE

Diploma Ministerial n.º 51/2022

de 12 de Maio

Havendo necessidade de aprovar o Regulamento Interno das Delegações Provinciais da Agência Nacional para o Controlo da Qualidade Ambiental, abreviadamente designadas por DPAQUA's, ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 2, do Decreto n.º 2/2016, de 10 de Fevereiro conjugado com o Diploma Ministerial n.º 94/2018, de 5 de Novembro e da Resolução n.º 13/2016, de 10 de Agosto, o Ministro da Terra e Ambiente delibera:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno das Delegações Provinciais da AQUA, que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Ministério da Terra e Ambiente, aos 13 de Dezembro de 2021.
– A Ministra, *Ivete Maibaze*.

Regulamento Interno das Delegações Provinciais da Agência Nacional para o Controlo da Qualidade Ambiental

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza e Objectivo)

1. A Delegação Provincial da AQUA é o órgão local da Agência Nacional para o Controlo da Qualidade Ambiental (AQUA).

2. A Delegação Provincial da AQUA tem por objectivo garantir, ao nível local, o cumprimento das atribuições e competências definidas para a AQUA e contribuir para a elaboração e execução de planos e projectos, da sua área de influência, com vista à implementação de políticas, programas e estratégias de Investigação, Auditoria e Fiscalização Ambiental nas áreas de Terra, Ordenamento Territorial, Ambiente e Floresta, para o Controlo da Qualidade Ambiental.

ARTIGO 2

(Atribuições)

1. São atribuições da Delegação Provincial da AQUA as seguintes:

- desenvolver as pesquisas que indiquem os níveis de contaminação ou poluição ambiental e garantir a interpretação de dados das principais componentes ambientais no âmbito do desenvolvimento sustentável dos recursos naturais, terrestres e marinhos - costeiros;
- implementar medidas que visam melhorar a capacidade de pesquisa, monitorização, auditoria e controlo da qualidade do ambiente; e
- realizar a fiscalização do uso e aproveitamento da terra, da implementação dos instrumentos de ordenamento do território, da exploração e utilização dos recursos florestais e controlo da qualidade do ambiente.

ARTIGO 3

(Competências da Delegação Provincial da AQUA)

Para a concretização das suas atribuições, a Delegação Provincial da AQUA tem as seguintes competências:

- no domínio da Investigação para o controlo da Qualidade Ambiental:
 - coordenar, promover, monitorar e realizar pesquisas sobre qualidade ambiental para o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais, terrestres e marinhos-costeiros;
 - elaborar e adoptar indicadores ambientais para avaliação de riscos associados a substâncias poluidoras;
 - realizar inventários de emissões com impacto na qualidade ambiental sobre as fontes de poluição; e
 - desenvolver e implementar directivas técnicas, procedimentos, normas para o Controlo integrado da poluição ambiental.
- no domínio da auditoria e controlo da qualidade ambiental:
 - garantir o cumprimento da implementação das normas e procedimentos de gestão ambiental através da:
 - realização de auditorias ambientais;

- b) realização de monitoria e controlo das auditorias; e
- c) propor medidas de prevenção e mitigação dos impactos ambientais.
- c) no domínio da fiscalização ambiental:
 - i. garantir o cumprimento da implementação das normas e procedimentos de gestão ambiental através da:
 - a) fiscalização das acções de gestão ambiental nas actividades susceptíveis de causar danos a qualidade do ambiente;
 - b) fiscalização da exploração e uso sustentável dos recursos florestais;
 - c) fiscalização da utilização e aproveitamento da terra; e
 - d) fiscalização da implementação dos instrumentos de ordenamento territorial.

ARTIGO 4

(Estrutura)

A Delegação Provincial da AQUA tem a seguinte estrutura orgânica:

Departamentos

- a) Departamento de Auditoria e Controlo da Qualidade Ambiental;
- b) Departamento de Investigação para o Controlo da Qualidade Ambiental; e
- c) Departamento de Fiscalização Ambiental.

Repartições

- a) Repartição de Auditoria Ambiental;
- b) Repartição de Prevenção e Controlo Ambiental;
- c) Repartição de Análises Laboratoriais;
- d) Repartição de Estudos Ambientais;
- e) Repartição de Fiscalização de Terras e Ordenamento Territorial;
- f) Repartição de Fiscalização e Controlo Ambiental;
- g) Repartição de Fiscalização de Florestas;
- h) Repartição Autónoma de Administração e Finanças;
- i) Repartição Autónoma de Recursos Humanos;
- j) Repartição Autónoma de Planificação e Gestão de Informação;
- k) Repartição Jurídica; e
- l) Repartição Autónoma de Aquisições.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

SECÇÃO I

ARTIGO 5

(Funções e Estrutura do Departamento de Auditoria e Controlo da Qualidade Ambiental)

1. São funções do Departamento de Auditoria e Controlo da Qualidade Ambiental:
 - a) implementar directivas técnicas, procedimentos, normas para o controlo integrado da poluição ambiental;
 - b) implementar actividades de auditoria ambiental;
 - c) operacionalizar os procedimentos de notificação sobre importações, exportações e comercialização de produtos químicos industriais e pesticidas;
 - d) emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes;
 - e) emitir parecer de conformidade de planos de gestão ambiental actualizado e relatórios de monitorização ambiental;

- f) estabelecer base de dados e efectuar análises estatísticas; e
- g) realizar outras actividades que sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Auditoria e Controlo da Qualidade Ambiental é chefiado por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral da AQUA sob proposta do Delegado Provincial da AQUA.

3. O Departamento de Auditoria e Controlo da Qualidade Ambiental compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Auditoria Ambiental; e
- b) Repartição de Prevenção e Controlo Ambiental.

ARTIGO 6

(Repartição de Auditoria Ambiental)

1. São funções de Repartição de Auditoria Ambiental:

- a) realizar auditorias ambientais públicas e privadas de acordo com o previsto no Regulamento das Auditorias Ambientais;
- b) fazer a revisão dos relatórios de monitorização ambiental;
- c) propor a suspensão do exercício da actividade de auditor ambiental privado por incumprimento da legislação ambiental;
- d) emitir parecer periódico de conformidade de planos de gestão ambiental e relatórios de monitorização dos projectos;
- e) emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes;
- f) estabelecer base de dados e efectuar análises estatísticas; e
- g) realizar outras actividades que sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Auditoria Ambiental é chefiada por um chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral da AQUA sob proposta do Delegado Provincial da AQUA.

ARTIGO 7

(Repartição de Prevenção e Controlo Ambiental)

1. São funções de Repartição de Prevenção e Controlo Ambiental:

- a) implementar as directivas técnicas, procedimentos, normas para o controlo integrado da poluição ambiental;
- b) implementar as medidas que visem a reutilização, reciclagem, redução, tratamento, transporte, eliminação e deposição segura de resíduos;
- c) avaliar os níveis de poluição ou degradação ambiental resultantes da implementação de actividades de desenvolvimento e outros tipos de actividades;
- d) promover e implementar acções de resposta a acidentes, incidentes, situações de risco e de emergência ambiental;
- e) monitorar as descargas de efluentes, produção, manuseamento e tratamento de substâncias tóxicas e/ou perigosas;
- f) registar e monitorar as importações, comercialização, distribuição, uso e eliminação de produtos químicos industriais, pesticidas e resíduos;
- g) elaborar e actualizar informação sobre a qualidade do ambiente;
- h) operacionalizar procedimento de notificação sobre a comercialização de produtos químicos industriais e pesticidas;

- i) emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes;
- j) estabelecer base de dados e efectuar análises estatísticas; e
- k) realizar outras actividades que sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Prevenção e Controlo Ambiental é chefiada por um chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral da AQUA sob proposta do Delegado Provincial da AQUA.

SECÇÃO II

ARTIGO 8

(Funções e Estrutura do Departamento de Investigação para o Controlo da Qualidade Ambiental)

1. São funções do Departamento de Investigação para o Controlo da Qualidade Ambiental:

- a) gerir o laboratório ambiental da DPAQUA;
- b) realizar investigações científicas nas áreas de actuação;
- c) realizar análises laboratoriais;
- d) realizar o inventário local de fontes de poluição ambiental e mapeamento das áreas contaminadas;
- e) avaliar e validar os resultados de análises ambientais efectuadas a nível local;
- f) promover jornadas de investigação na área ambiental e o uso de tecnologias limpas;
- g) realizar, coordenar e promover estudos, bem como monitorar a recolha de dados em questões relacionados com a gestão de recursos naturais;
- h) promover e implementar actividades experimentais e de demonstração no âmbito da protecção e utilização sustentável dos recursos naturais e costeiros;
- i) elaborar e divulgar informação de natureza técnica e científica relevante para a gestão da qualidade ambiental;
- j) estabelecer base de dados e efectuar análises estatísticas; e
- k) realizar outras actividades que sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Investigação para o Controlo da Qualidade Ambiental é Chefiado por um Chefe de Departamento Provincial nomeado pelo Director-Geral da AQUA sob proposta do Delegado Provincial da AQUA.

3. O Departamento de Investigação para o Controlo da Qualidade Ambiental compreende a seguinte estrutura:

- a) repartição de Análises Laboratoriais; e
- b) repartição de Estudos Ambientais.

ARTIGO 9

(Repartição de Análises Laboratoriais)

1. São funções de Repartição de Análises Laboratoriais:

- a) gerir o laboratório ambiental;
- b) realizar investigações científicas nas áreas de actuação;
- c) realizar análises laboratoriais;
- d) avaliar e validar os resultados de análises ambientais efectuadas a nível local;
- e) estabelecer base de dados e efectuar análises estatísticas; e
- f) realizar outras actividades que sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Análises Laboratoriais é chefiada por um chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral da AQUA sob proposta do Delegado Provincial da AQUA.

ARTIGO 10

(Repartição de Estudos Ambientais)

1. São funções de Repartição de Estudos Ambientais:

- a) realizar estudos e promover o uso de tecnologias limpas;
- b) elaborar e divulgar informação de natureza técnica e científica relevante para a gestão da qualidade ambiental;
- c) propor a elaboração de regulamentação específica, directivas técnicas, procedimentos, normas na área de actuação;
- d) promover jornadas de investigação na área ambiental;
- e) realizar a Avaliação Ambiental Estratégica;
- f) estabelecer base de dados e efectuar análises estatísticas; e
- g) realizar outras actividades que sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Estudos Ambientais é chefiada por um chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral da AQUA sob proposta do Delegado Provincial da AQUA.

SECÇÃO III

ARTIGO 11

(Funções e Estrutura do Departamento de Fiscalização Ambiental)

1. São funções do Departamento de Fiscalização Ambiental:

- a) no domínio da Fiscalização de Terras e Ordenamento Territorial:
 - i. velar pelo cumprimento da legislação de terras e ordenamento territorial a nível local;
 - ii. fiscalizar e controlar as actividades susceptíveis de causar danos ao ambiente;
 - iii. fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas para a implementação dos instrumentos de ordenamento territorial;
 - iv. fiscalizar o uso sustentável da terra;
 - v. atender e dar seguimento a denúncias em conformidade com a matéria específica nas áreas de terra e ordenamento territorial;
 - vi. lavrar os autos de notícias de acordo com a matéria em questão;
 - vii. emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes;
 - viii. fiscalizar o pagamento das taxas do direito de uso e aproveitamento da terra;
 - ix. fiscalizar a demarcação dos espaços;
 - x. estabelecer base de dados e efectuar análises estatísticas; e
 - xi. realizar outras actividades que sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

b) no domínio da Fiscalização e Controlo Ambiental:

- i. fiscalizar a observância das leis e das normas ambientais, a nível local;
- ii. fiscalizar e controlar as actividades susceptíveis de causar danos ao ambiente;
- iii. fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas para a qualidade do ambiente;
- iv. atender e dar seguimento a denúncias em conformidade com a matéria específica na qualidade do ambiente;

- v. lavrar os autos de notícias de acordo com a matéria em questão;
- vi. emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes;
- vii. fiscalizar o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e sua eliminação;
- viii. estabelecer base de dados e efectuar análises estatísticas; e
- ix. realizar outras actividades que sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

c) no domínio da Fiscalização de florestas:

- i. fiscalizar a observância das leis e das normas Florestais, a nível local;
- ii. fiscalizar e controlar as actividades susceptíveis de causar danos ao ambiente;
- iii. fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas para a implementação dos instrumentos de florestas;
- iv. fiscalizar o uso sustentável dos recursos florestais;
- v. atender e dar seguimento a denúncias em conformidade com a matéria específica nas áreas de florestas;
- vi. lavrar os autos de notícias de acordo com a matéria em questão;
- vii. emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes;
- viii. estabelecer base de dados e efectuar análises estatísticas; e
- ix. realizar outras actividades que sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Fiscalização Ambiental é Chefiado por Chefe de Departamento Provincial nomeado pelo Director-Geral da AQUA sob proposta do Delegado Provincial da AQUA.

3. O Departamento de Fiscalização Ambiental compreende a seguinte estrutura:

- a) repartição de Fiscalização de Terras e Ordenamento Territorial;
- b) repartição de Fiscalização e Controlo Ambiental; e
- c) repartição de Fiscalização de Florestas.

ARTIGO 12

(Repartição de Fiscalização de Terras e Ordenamento Territorial)

1. São funções de Repartição de Fiscalização da Terra e Ordenamento Territorial:

- a) velar pelo cumprimento da legislação de Terras e ordenamento territorial a nível local;
- b) fiscalizar e controlar as actividades susceptíveis de causar danos ao ambiente;
- c) fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas para a implementação dos instrumentos de ordenamento territorial;
- d) fiscalizar o uso sustentável da terra;
- e) atender e dar seguimento a denúncias em conformidade com a matéria específica nas áreas de terra e ordenamento territorial;
- f) lavrar os autos de notícias de acordo com a matéria em questão;
- g) emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes;

- h) fiscalizar o pagamento das taxas do direito de uso e aproveitamento da terra;
- i) fiscalizar a demarcação dos espaços;
- j) estabelecer base de dados e efectuar análises estatísticas; e
- k) realizar outras actividades que sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Fiscalização de Terras e Ordenamento Territorial é chefiada por um chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral da AQUA sob proposta do Delegado Provincial.

ARTIGO 13

(Repartição de Fiscalização e Controlo Ambiental)

1. São funções de Repartição de Fiscalização e Controlo Ambiental:

- a) fiscalizar a observância das leis e das normas ambientais, a nível local;
- b) fiscalizar e controlar as actividades susceptíveis de causar danos ao ambiente;
- c) fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas para a qualidade do ambiente;
- d) atender e dar seguimento a denúncias em conformidade com a matéria específica na qualidade do ambiente;
- e) lavrar os autos de notícias de acordo com a matéria em questão;
- f) emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes;
- g) fiscalizar o movimento transfronteiriço de resíduos e sua eliminação;
- h) estabelecer base de dados e efectuar análises estatísticas; e
- i) realizar outras actividades que sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Fiscalização e Controlo Ambiental é chefiada por um chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral da AQUA sob proposta do Delegado Provincial da AQUA.

ARTIGO 14

(Repartição de Fiscalização de Florestas)

1. São funções de Repartição de Fiscalização de Florestas:

- a) fiscalizar a observância das leis e das normas Florestais, a nível local;
- b) fiscalizar e controlar as actividades susceptíveis de causar danos ao ambiente;
- c) fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas para a implementação dos instrumentos de florestas;
- d) fiscalizar o uso sustentável dos recursos florestais;
- e) atender e dar seguimento a denúncias em conformidade com a matéria específica nas áreas de florestas;
- f) lavrar os autos de notícias de acordo com a matéria em questão;
- g) emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes;
- h) estabelecer base de dados e efectuar análises estatísticas; e
- i) realizar outras actividades que sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Fiscalização de Florestas é chefiada por um chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral da AQUA sob proposta do Delegado Provincial da AQUA.

ARTIGO 15

(Repartição Autónoma de Administração e Finanças)

1. São funções de Repartição de Administração e Finanças:
 - a) assegurar as funções de administração geral e funcionamento da DPAQUA;
 - b) gerir o património do Estado afecto a DPAQUA;
 - c) gerir a execução do orçamento da DPAQUA;
 - d) garantir o cumprimento das disposições legais sobre receitas e despesas;
 - e) implementar o Sistema Nacional de Arquivo do Estado;
 - f) estabelecer e garantir o cumprimento de procedimentos administrativos no sector;
 - g) elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter a Direcção das Finanças e ao Tribunal Administrativo;
 - h) elaborar a proposta do orçamento da DPAQUA; e
 - i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Administração e Finanças é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial nomeado pelo Director-Geral da AQUA sob proposta do Delegado Provincial da AQUA.

ARTIGO 16

(Repartição Autónoma de Recursos Humanos)

1. São funções de Repartição de Recursos Humanos:
 - a) assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável no Sector;
 - b) gerir o quadro do pessoal da DPAQUA;
 - c) gerir o e-SIP da DPAQUA;
 - d) garantir a formação e capacitação profissional;
 - e) assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários da DPAQUA;
 - f) coordenar e controlar as acções de assistência social aos funcionários e Agentes do Estado afectos na DPAQUA;
 - g) garantir a implementação do e-CAF na DPAQUA e coordenar a sua actualização permanente com outros órgãos e instituições;
 - h) implementar as estratégias do HIV e SIDA, do Género e da Pessoa Portadora de Deficiência e outras doenças; e
 - i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Recursos Humanos é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial nomeado pelo Director-Geral da AQUA sob proposta do Delegado Provincial da AQUA.

ARTIGO 17

(Repartição Autónoma de Planificação e Gestão de Informação)

1. São funções de Repartição de Planificação e Gestão de Informação:
 - a) elaborar a proposta do Plano Económico e Social e o respectivo orçamento para a DPAQUA;
 - b) elaborar o relatório balanço periódico do Plano Económico e Social da DPAQUA;
 - c) elaborar o relatório das actividades realizadas pela DPAQUA;
 - d) produzir e enviar os relatórios da DPAQUA a AQUA;

- e) conceber e implementar projectos da DPAQUA;
- f) gerir informação do funcionamento da DPAQUA.
- g) garantir a gestão dos arquivos físicos e electrónicos da DPAQUA;
- h) garantir a gestão e manutenção da tecnologia de informação e comunicação da DPAQUA;
- i) recolher, compilar e organizar os registos de informação da DPAQUA;
- j) operacionalizar a Base de Dados e Arquivo da DPAQUA; e
- k) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Planificação e Gestão de Informação é chefiada por um chefe de Repartição Provincial nomeado pelo Director-Geral da AQUA sob proposta do Delegado Provincial da AQUA.

ARTIGO 18

(Repartição Jurídica)

1. São funções de Repartição Jurídica:
 - a) assessorar a DPAQUA em processos sindicâncias, contenciosos administrativos;
 - b) prestar assessoria jurídica da DPAQUA;
 - c) analisar e dar forma jurídica aos contratos e outros instrumentos de natureza legal;
 - d) garantir o cumprimento e observância da legislação aplicável da DPAQUA;
 - e) emitir pareceres sobre as petições; e
 - f) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
2. A Repartição Jurídica é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial nomeado pelo Director-Geral da AQUA sob proposta do Delegado Provincial da AQUA.

ARTIGO 20

(Repartição Autónoma de Aquisições)

1. São funções da Repartição de Aquisições:
 - a) efectuar o levantamento das necessidades de contratação da DPAQUA;
 - b) preparar e realizar a planificação das contratações;
 - c) elaborar os documentos dos concursos;
 - d) elaborar catálogos segundo normas e especificações técnicas para as contratações;
 - e) prestar assistência aos júris e zelar pelo cumprimento dos procedimentos de aquisição; e
 - f) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
2. A Repartição de Aquisições é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral da AQUA sob proposta do Delegado Provincial da AQUA.

SECÇÃO IV

ARTIGO 21

(Secretaria Geral)

1. São funções da Secretaria-geral:
 - a) zelar pela observância das normas de higiene acesso, circulação de pessoas nas instalações da DPAQUA e dos procedimentos de circulação do expediente geral;

- b) implementar o Sistema Nacional de Arquivo do Estado; e
- c) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Secretaria-geral é chefiada por um Chefe de Secretaria Provincial nomeado pelo Director-Geral da AQUA sob proposta do Delegado Provincial da AQUA.

SECÇÃO V

ARTIGO 22

(Competências do Delegado Provincial)

1. A Delegação Provincial da AQUA é dirigida por um Delegado Provincial nomeado pelo Ministro que superintende a área de Ambiente, sob proposta do Director-Geral da AQUA.

2. No exercício das suas funções o Delegado Provincial subordina-se ao Director-Geral da AQUA, sem prejuízo de articulação e coordenação com os órgãos locais do Estado.

3. Compete ao Delegado Provincial:

- a) dirigir as actividades da Delegação Provincial da AQUA;
- b) garantir a realização das funções cometidas à Delegação Provincial;
- c) elaborar, planos, programas e metas da Delegação Provincial fixando as responsabilidades e de acordo com as exigências do desenvolvimento do sector e orientação superior;
- d) avaliar periodicamente os resultados alcançados na Delegação Provincial e tomar providências para adequar o seu desempenho;
- e) realizar estudos para o diagnóstico das necessidades e propor políticas, planos, programas e /ou normas de formação e capacitação de todo o pessoal da DPAQUA;
- f) emitir pareceres sobre assuntos para a decisão superior;
- g) dirigir os processos de elaboração, execução e controlo dos planos e garantir uma gestão racional dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- h) garantir a elaboração de relatórios periódicos e proposta de plano de actividades e orçamento da delegação, em articulação com a AQUA;
- i) zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e instruções superiormente emanadas;
- j) propor ao Director da AQUA a designação de técnicos para cargos de chefia; e
- k) realizar actos administrativos que lhe competem nos termos da lei e os que lhe forem delegados pelos Órgãos locais.

CAPÍTULO III

ARTIGO 23

(Órgãos Colegiais)

Na DPAQUA funcionam os seguintes colectivos:

- a) Colectivo de Direcção; e
- b) Colectivo Técnico.

ARTIGO 24

(Colectivo de Direcção)

1. O Colectivo de Direcção é um órgão de apoio convocado e dirigido pelo Delegado Provincial.

2. São funções do Colectivo de Direcção:

- a) tomar decisões da DPAQUA;

- b) analisar e dar parecer sobre as actividades de preparação, execução e controlo do plano e dos programas da DPAQUA;

- c) efectuar o balanço das actividades desenvolvidas pela DPAQUA; e

- d) apreciar os relatórios periódicos da DPAQUA.

3. O Colectivo de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Delegado Provincial que o Preside;
- b) Chefe de Departamento Provincial; e
- c) Chefe de Repartição Provincial.

4. Podem ser convidados a participar do Colectivo de Direcção, sob proposta do Delegado Provincial consoante a matéria a discutir, outros técnicos da DPAQUA, ou de outras instituições.

5. O Colectivo de Direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Delegado Provincial.

ARTIGO 25

(Colectivo Técnico)

1. O Colectivo Técnico é o órgão de consulta, convocado e dirigido pelo Delegado Provincial da AQUA.

2. São funções do Colectivo Técnico:

- a) analisar e dar parecer sobre questões de carácter técnico relativas as actividades e processos de trabalho;
- b) emitir pareceres sobre aspectos importantes de carácter técnico-científico relacionados com as actividades da Delegação Provincial;
- c) pronunciar-se sobre a realização de estudos e pesquisas científicas, fiscalização e controlo da qualidade ambiental;
- d) apreciar o grau de execução dos planos de actividades da Delegação;
- e) propor estratégias de implementação das acções constantes do plano de actividades;
- f) discutir e estudar assuntos de carácter técnico e científico; e
- g) apreciar o Plano Económico e Social e outros instrumentos de planificação.

3. O Colectivo Técnico tem a seguinte composição:

- a) Delegado Provincial;
- b) Chefe de Departamento Provincial;
- c) Chefe de Repartição Provincial.

4. Podem ser convidados a participar do Colectivo Técnico, em função das matérias a tratar outros técnicos da DPAQUA, de outras instituições ou individualidades que se considerem necessários.

5. O Colectivo Técnico reúne-se de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, quando convocado por iniciativa do Delegado Provincial.

CAPÍTULO IV

Gestão Financeira

ARTIGO 26

(Receitas)

1. Constituem receitas da DPAQUA:

- a) as dotações orçamentais do Estado;
- b) as taxas e emolumentos cobrados na prestação de serviços a terceiros, nos termos legais; e
- c) quaisquer outros rendimentos, bens ou direitos que provenham da sua actividade ou que por lei lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 27

(Despesas)

1. Constituem despesas da DPAQUA:

- a) os que são inerentes ao seu funcionamento e ao cumprimento das suas atribuições e competências;
- b) os que resultam da formação e gestão do seu pessoal; e
- c) os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos e outros serviços necessários para o seu funcionamento.

CAPÍTULO V

Direitos e deveres dos funcionários

ARTIGO 28

Constituem Direitos e Deveres dos funcionários da DPAQUA, os que constam no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.

ARTIGO 29

(Indumentária e Fardamento)

É de carácter obrigatório os funcionários da DPAQUA, apresentarem-se adequadamente vestidos de acordo com as indicações abaixo discriminados:

- a) os homens devem apresentar-se com camisas dentro das calças;
- b) as senhoras não devem se apresentar com calças transparentes, saias curtas, blusas de alça, nem de chinelos;
- c) é obrigatório o uso de Fardamento durante o período de trabalho para os Agentes de Serviço, Motoristas, Guardas e Operários;
- d) é proibido o uso de fatos de treinos, bonés a hora normal de Expediente;

- e) os fiscais de florestais, quando em exercício das suas actividades devem estar devidamente trajados com o fardamento em uso na instituição;
- f) quando em exercício das actividades de campo, os técnicos de Investigação, Auditoria e Fiscalização para o Controlo Ambiental da DPAQUA devem estar devidamente credenciados e trajados; e
- g) nas sextas-feiras, a DPAQUA, pode adoptar uma vestimenta uniforme conforme for aprovado pela AQUA.

ARTIGO 30

(Horário de trabalho)

1. O horário de trabalho está em conformidade com a jornada laboral prevista no Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, que aprova as Normas de Funcionamento dos Serviços da Função Pública.

2. A jornada de trabalho nos serviços abrangidos pelo presente regulamento é de 40 horas distribuídas de 2.ª feira à 6.ª feira, das 7:30 às 15:30 horas.

3. Os fiscais de florestas, em serviço nos postos de fiscalização podem adoptar o regime de escala semanal, devidamente autorizado pelo chefe de Repartição de fiscalização, contudo sem comprometer o normal funcionamento do posto.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

ARTIGO 31

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e implementação do presente Regulamento Interno serão resolvidas por despacho do Ministro que superintende a Área da Terra e Ambiente, sob proposta do Director-Geral.

Preço — 40,00 MT